



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1652 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN - e dá outras providências."

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN -, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada, conforme definida nos arts. 3º e 4º desta Lei, é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos seus direitos de cidadão, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º - A adoção das políticas e das ações a que se refere o caput deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 3/12/2008
Valdionor Silva Mates
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - As definições e os conceitos de que trata o caput deste artigo estão de acordo com as recomendações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN - abrange:

I - ampliação das condições de acesso aos alimentos, por meio da produção, em especial, da agricultura urbana e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos;

II - conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos;

III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o seu aproveitamento, estimulando-se práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural da população;

V - produção de conhecimento, capacitação e acesso a informação e a educação sobre qualidade nutricional, segurança biológica e com respeito a contaminantes (resíduos tóxicos).

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população será realizada por meio da coordenação do SIMSAN, pelo conjunto integrado de órgãos e entidades do Município em cooperação com os governos do Estado e da União, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar-se à política, respeitadas a legislação aplicável e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

competências institucionais de cada órgão.

Art. 6º - O SIMSAN será regido pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação e controle social em ações, planos e políticas de segurança alimentar do Município, por meio de arenas de participação da sociedade civil, como conselhos, comitês, câmaras setoriais e territoriais;
- IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º - São objetivos do SIMSAN:

- I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Minas Novas, 02 de Dezembro de 2008.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.